



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 6.175, DE 2023

(Do Sr. Marx Beltrão)

Dispõe sobre a institucionalização do Programa de Conscientização e Prevenção ao Etarismo em todas as unidades públicas e federais do país, e dá outras providências.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-3549/2023.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **Marx Beltrão - PP/AL**

Apresentação: 21/12/2023 17:45:24.827 - MESA

PL n.6175/2023

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**  
(Do Sr. MARX BELTRÃO)

Dispõe sobre a institucionalização do Programa de Conscientização e Prevenção ao Etarismo em todas as unidades públicas e federais do país, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Conscientização e Prevenção contra o Etarismo, em todas as unidades públicas e federais do país, e dá outras providências.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se Etarismo a discriminação e preconceito em razão de idade de uma pessoa, quando submetida à situação humilhante e constrangedora, sobretudo no âmbito da Administração Pública.

Art. 3º O Programa deverá incluir também a conscientização e prevenção contra o Etarismo praticado pela internet.

Art. 4º Para cumprimento do Programa estabelecido nesta Lei serão realizadas, entre outras, as seguintes ações:

I – realização de palestras informativas e de conscientização para os servidores,

II – distribuição de cartilhas informativas e educativas sobre o tema e disponibilizando um canal em cada órgão para denúncias,

III – inclusão de regras normativas contra o Etarismo nos regimentos de condutas dos servidores de cara órgão público.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Etarismo é definido como a discriminação e o preconceito relacionado com a idade de uma pessoa, podendo ainda resultar em violência verbal, física ou psicológica.



\* CD239222791200\*

Infelizmente, em pleno Século XXI, ainda é praticado em diversos ambientes.

Recentemente, foi noticiado pela imprensa o caso da estudante Patrícia Linhares, de 44 anos, que foi hostilizada por frequentar uma universidade. A situação foi difundida rapidamente por meio de um vídeo postado na internet mostrando três colegas do curso de biomedicina de uma universidade particular do estado de São Paulo, debochando da estudante, que também estuda no mesmo curso na instituição pelo fato de sua idade ser superior a 40 anos de idade.

Esse tipo de constrangimento é uma forma e meio utilizado para categorizar e dividir as pessoas de maneira que podem causar danos, desvantagens e injustiças, podendo prejudicar profissionalmente, por meio de atitudes preconceituosas, atos discriminatórios e políticas e práticas estereotipadas.

A criação de políticas públicas de enfrentamento do problema com ações e programas adequados para todas as idades, com a desconstrução da cultura do Etarismo em nossa sociedade, para isso, é imprescindível que o tema seja combatido inicialmente por ações de conscientização.

Em face do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado MARX BELTRÃO



\* C D 2 3 9 2 2 2 2 7 9 1 2 0 0 \*

**FIM DO DOCUMENTO**